MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

APÊNDICE E - ANEXO III – LIMPEZA DO TERRENO DO MPF EM PORTO VELHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE SERVIÇOS

1.1. O objeto contratado compreende a prestação de serviços de limpeza manual semimecanizada em terreno não edificado da Procuradoria da República em Rondônia, situado à Avenida dos Imigrantes, esquina com rua Cipriano Gurgel, em Porto Velho – RO, tendo área de limpeza de 5.775,00 m², conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As limpezas serão nos seguintes locais:

PR/RO (PORTO VELHO)			
ITEM	**LOCAL**	**ÁREA (m²)**	**QUANTIDADE ESTIMADA**
01	ÁREA INTERNA	4.500,00	06
02	ÁREA EXTERNA	1.275,00	06

1.3. Em relação às rotinas de atividades de limpeza manual semimecanizada, a contratada deverá realizar:

1.3.1. A estimativa da quantidade das limpezas considera o regime pluviométrico da região, e consequentemente, o desenvolvimento da camada herbácea no terreno, desse modo, essa quantidade poderá ser alterada a qualquer momento por conveniência da Administração, sendo considerado um mínimo de 4 limpezas no período de 12 meses.

1.3.2. As limpezas serão realizadas espaçadamente durante o período de 12 meses, conforme necessidade da Procuradoria da República em Rondônia.

BIMESTRALMENTE
As limpezas, tanto na parte interna, quanto externa, deverão ser realizadas na modalidade do tipo manual semimecanizada (com auxílio de roçadeira), devendo ser feita a varredura de toda a área para a retirada da vegetação que foi cortada, bem como retirado o lixo e demais detritos que por ventura lá se encontrem. Todo

esse material deve ser retirado e descartado em local apropriado por meio de caçamba.

1.3.3. A empresa deve garantir, após o término de cada limpeza, que o terreno, tanto na área interna, quanto externa, se assim contratado, ficou livre de qualquer tipo de lixo (detritos, entulhos, qualquer material depositado por terceiros sem autorização da Procuradoria da República em Rondônia, etc), que não há vegetação com altura maior que 7cm (à exceção das árvores com mais de 10 cm de diâmetro, principalmente na parte externa) e que toda a vegetação que foi varrida e/ou roçada foi retirada do terreno e descartada em local apropriado, de acordo com a legislação vigente.

1.3.4. Não será aceito o serviço que não providenciou a retirada de todo o entulho resultante da limpeza do terreno.

1.3.5. Em hipótese alguma é permitida a queima do material removido.

1.3.6. A limpeza deverá ser sempre feita tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças**.**

1.3.7. A limpeza será realizada com auxílio de caçamba, que transportará os resíduos até a área apropriada para descarte do entulho.

1.3.8. O croqui do terreno encontra-se no Anexo deste Apêndice.